

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 2594/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 28 de Fevereiro de 2005:

Maria José Ferreira Nabiço, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Cartaxo, por vacatura de lugar, com efeitos a 1 de Dezembro de 2004.

Januário Sousa e Sá, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto, de Feira 4, por vacatura de lugar, com efeitos a 1 de Abril de 2004.

Maria Ludovina Silva Primo Figueiredo, chefe de finanças-adjunta, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças de Sintra 4, por vacatura de lugar, com efeitos a 18 de Dezembro de 2004.

Alfredo de Carvalho Pires de Lima, chefe de finanças-adjunto, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças do Porto 2, por vacatura de lugar, com efeitos a 30 de Novembro de 2004.

Manuel José Borracha Pólvora, chefe de finanças-adjunto, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças do Porto 2, por vacatura de lugar, com efeitos a 1 de Junho de 2004.

Idalina Céu Quina Rodrigues Gomes, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto de Gondomar 1, por impedimento do titular, com efeitos a 1 de Outubro de 2004, e cessa nessa data a nomeação, em regime de substituição, naquele cargo a técnica de administração tributária, nível 1, Maria do Amparo Lusquiños Lopes.

Maria do Amparo Lusquiños Lopes, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto de Gondomar 1, por vacatura de lugar, com efeitos a 1 de Outubro de 2004.

Jorge Manuel Danho da Cruz Loureiro, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto de Paredes, por vacatura de lugar, com efeitos a 3 de Janeiro de 2005.

Rogério Marcelino Celas, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Porto 2, por impedimento do titular, com efeitos a 30 de Novembro de 2004.

José de Oliveira Santos, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto de Paredes, por vacatura de lugar, com efeitos a 3 de Janeiro de 2005.

Dalila Santos Ferreira Garcia Martins, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Porto 6, por vacatura de lugar, com efeitos a 10 de Janeiro de 2005.

Isabel Maria Filipe Candeias, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto de Alenquer, por vacatura de lugar, com efeitos de 18 de Setembro de 2003 até 12 de Janeiro de 2004.

Luísa Isabel Fernandes Pacheco A. Martinho, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto de Alenquer, por vacatura de lugar, com efeitos a 13 de Janeiro de 2004.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção de Finanças de Santarém

Despacho (extracto) n.º 5516/2005 (2.ª série). — *Delegações e subdelegação de competências.* — Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária;
Artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;
Artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo;

e ainda dos:

Despachos do director-geral dos Impostos n.ºs 14 723/2004, de 12 de Julho, 22 620/2004, de 15 de Outubro, e 25 682/2004, de 30 de Novembro (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Julho de 2004, 5 de Novembro de 2004, e 14 de Dezembro de 2004, respectivamente);

Despachos n.ºs 17 612/2004, de 13 de Agosto, 19 191/2004, de 2 de Setembro, e 25 416/2004, de 26 de Novembro, do sub-

director-geral (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 200, de 25 de Agosto de 2004, 216, de 13 de Setembro de 2004, e 288, de 10 de Dezembro de 2004, respectivamente);

procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

A) Competências próprias — delego:

1 — No director de finanças-adjunto, licenciado José Maria Isaac de Carvalho:

1.1 — A gestão e coordenação das unidades orgânicas referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro;

1.2 — A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal, proceder aos actos de inquérito [artigos 40.º, n.º 2, e 41.º, n.º 1, alínea b), do RGIT], emitir os pareceres (artigo 42.º, n.º 3) e pronunciar-se sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º do RGIT).

2 — Nos chefes de divisão e na chefe de repartição de Administração Geral:

2.1 — Classificação de serviço dos funcionários afectos às respectivas unidades orgânicas (n.º 2 do artigo 8.º do regulamento anexo à Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio);

2.2 — Autorização a passagem de certidões sobre assuntos da competência dos respectivos serviços;

2.3 — Prática de todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

2.4 — Resolução de dúvidas postas pelos serviços locais de finanças;

2.5 — Emissão de parecer acerca das solicitações efectuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos a entidades superiores a esta Direcção de Finanças;

2.6 — Assinatura de toda a correspondência das respectivas unidades orgânicas, incluindo notas e mapas, que não se destinem às direcções-gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular (por exemplo, informação sobre reembolsos de IVA e sobre análise de listagens de imposto do rendimento);

2.6.1 — Na ausência ou impedimento do titular, os actos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;

2.7 — Elaboração do plano e relatório anuais de actividades da respectiva unidade orgânica;

2.8 — Fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos actos subsequentes até à conclusão do procedimento (artigo 60.º, n.º 3, da LGT).

3 — Na chefe de divisão de Tributação (Liquidação e Cobrança), licenciada Maria Helena Marques Rosa:

3.1 — Ordenar ou sancionar o preenchimento de DO ou de documentos de correcção de imposto do rendimento resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações [alínea b) do n.º 2.2 do manual de instruções e ofício circulado n.º 15/91], bem como autorizar a respectiva recolha;

3.2 — Autorização para emissão de reembolsos de IRS ou para retirada da marcação SUSPLIQ em resultado de análise de listagens/contros fiscais;

3.3 — Autorização de créditos constantes da relação modelo 27 — FP;

3.4 — Decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências (artigo 76.º do CIMSISD e artigo 38.º do Código do Imposto do Selo);

3.5 — Decisão sobre dúvidas relativas à sujeição a imposto ou à maneira de o liquidar (artigo 81.º do CIMSISD);

3.6 — Promoção de segundas avaliações (parágrafo único do artigo 96.º do CIMSISD) e nomeação de peritos que compõem a comissão para as segundas avaliações (artigo 74.º e 76.º do CIMI);

3.7 — Dispensa de avaliação e fixação de valores (artigo 110.º do CIMSISD);

3.8 — Autorização das propostas de avaliação (artigos 129.º, 150.º, parágrafo único, e 265.º do CCPIA);

3.9 — Nomeação do presidente das comissões permanentes de avaliação (artigo 132.º do CCPIA);

3.10 — Autorização para a revenda de dísticos m/4 do imposto sobre veículos (n.º 9 do artigo 10.º do Reg. do I.V.);

3.11 — Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, subsequentemente aos actos referidos nos n.ºs 6.5 e 6.6 infra, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do CIRS e 84.º do CIVA;

3.12 — Idem, idem, idem, subsequentemente aos actos de análises de listagens e análises internas — correcções internas (artigo 65.º do CIRS);

3.13 — Levantamento de autos de notícia resultantes de verificações internas não atribuídas à área da inspecção tributária [artigo 59.º, alíneas c) e d), do RGIT];

3.14 — Proceder ou ordenar a revisão oficiosa quando o valor do imposto a restituir for superior a € 4 987,98 (artigo 78.º da LGT) e elaborar, sancionar e ordenar a recolha das correspondentes DO e, bem assim, os correspondentes DO resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços;

3.15 — Designação do perito e distribuição dos processos de reclamação/revisão, bem como a decisão nos casos de falta de acordo entre os peritos (artigos 91.º, n.º 3, e 92.º, n.º 6, da LGT).

4 — No chefe de divisão de Justiça Tributária, licenciado Fernando Vieira Marques:

4.1 — Coordenação das actividades dos representantes da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria indigitados no n.º 5 infra;

4.2 — A nomeação e ou credenciação de funcionários para representação da FN nas comissões de credores e conferência de interessados;

4.3 — Autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias (artigos 197.º, n.º 2, e 199.º, n.º 8, ambos do CPPT), cf. n.º 8.9 infra;

4.4 — Decisão das reclamações gratuitas, sempre que o valor do processo exceda o quádruplo da alçada do tribunal tributário de 1.ª instância (artigo 73.º, n.º 4, e 75.º do CPPT), cf. n.º 8.3 infra;

4.5 — Verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação gratuita (n.ºs 1 e 4 do artigo 183.º-A do CPPT);

4.6 — Apreciação e decisão nos processos administrativos relativos aos actos impugnados (n.º 2 do artigo 112.º do CPPT);

4.7 — Aplicação de coimas e sanções acessórias que sejam da competência do director de finanças [n.º 1 do artigo 76.º e alínea b) do artigo 52.º do RGIT], bem como as decisões sobre afastamento de aplicação da coima (artigo 32.º do RGIT), quando a competência for do director de finanças, o arquivamento dos processos (artigo 77.º do RGIT) e a suspensão do processo (n.º 2 do artigo 72.º do RGIT);

4.8 — Decisão sobre a modalidade e condições legais de venda em processo de execução fiscal nos casos em que o valor dos bens a vender exceda 300 vezes o salário mínimo nacional mais elevado (artigo 252.º do CPPT);

4.9 — Selecção, promoção e acompanhamento de cobrança das dívidas referentes a grandes e médios devedores;

4.10 — Autorizar a recolha das DO resultantes de decisão de actos impugnados ou reclamados (n.º 2 do artigo 112.º e artigo 75.º do CPPT);

4.11 — Despacho de confirmação ou alteração das decisões dos chefes de finanças em matéria de circulação de mercadorias (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho).

5 — Nos licenciados Luís Ricardo Farinha Sequeira, Olga Maria Goulão Lourenço e Elisabete Araújo Colela Frazão Castelo Branco:

5.1 — As funções de representante da Fazenda Pública (artigo 15.º do CPPT e artigo 73.º do ETAF);

6 — Nos chefes de divisão I e II da Inspeção Tributária, respectivamente Jaime Artur Martins Limas e licenciado Alexandre António Oliveira Reis, relativamente a cada uma das respectivas áreas funcionais:

6.1 — Elaboração do Plano Distrital de Actividades da Inspeção Tributária (artigo 25.º do RCPIT);

6.2 — Selecção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;

6.3 — Praticar os actos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos a executar pelas respectivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (artigos 46.º e 15.º, n.º 1, do RCPIT);

6.4 — Determinar a revisão da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação directa, nos processos que corram nas respectivas divisões (artigo 82.º, n.º 1, da LGT);

6.5 — Determinar o recurso à aplicação da avaliação indirecta (artigo 82.º, n.º 2, da LGT) e consequente aplicação de métodos indirectos (artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respectivamente artigo 84.º do CIVA, artigo 39.º do CIRS e artigo 54.º do CIRC), nos processos que corram nas respectivas divisões;

6.6 — Determinar a correcção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do artigo 28.º, n.º 7, do CIRS (regime simplificado de IRS), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do artigo 53.º, n.º 12, do CIRC (regime simplificado de IRC), nos processos que corram nas respectivas divisões;

6.7 — Determinar o valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, com excepção das acções (regras 2.ª, 3.ª e 4.ª do parágrafo 3.º do artigo 20.º do CIM-SISSD e ofício circular D-1/82, de 18 de Maio); idem, idem, incluindo acções (artigos 15.º, 16.º e 31.º do Código do Imposto do Selo);

6.8 — Sancionar o valor referido no parágrafo 1.º do artigo 77.º do CIM-SISSD; (idem, cf. artigo 31.º do Código do Imposto do Selo);

6.9 — Fixar o prazo para audição prévia no âmbito dos procedimentos inspectivos e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento (artigo 60.º, n.º 3, da LGT e RCPIT);

6.10 — Sancionar os relatórios de acções inspectivas, bem como as informações concluídas nas respectivas divisões (artigo 62.º, n.º 5, do RCPIT);

6.11 — A competência referida no n.º 2 do artigo 3.º do regime especial do IVA anexo ao Decreto-Lei n.º 418/99, de 21 de Outubro, fica delegada no chefe de divisão I;

6.12 — A apreciação da opção pelo Regime Especial de Exigibilidade do IVA (Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de Agosto).

7 — Na chefe de repartição de Administração Geral, licenciada Lucília Maria Rebocho Serra:

7.1 — Aposição de visto nos documentos de despesa previamente autorizada (facturas-recibos e outros), cujo processamento e emissão de ordem de pagamento sejam da responsabilidade desta Direcção de Finanças (artigos 17.º, 27.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho);

7.1.1 — Autorização e emissão dos meios de pagamento quando a autorização da despesa foi concedida pelo delegante (artigos 17.º, 23.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho);

7.2 — Assinatura dos boletins de alteração de vencimentos (artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho);

7.3 — Assinatura das requisições modelo D 16.6 — CP (artigo 9.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro).

8 — Nos chefes de finanças:

8.1 — Despacho de arquivamento dos processos de contra-ordenação instaurados indevidamente sempre que se verifique o pagamento nos termos do artigo 29.º do RGIT;

8.2 — As competências referidas no n.º 3.1 supra, quando as atribuições da recolha forem do respectivo serviço local de finanças;

8.3 — Decidir as reclamações gratuitas, caso o valor do processo não exceda o quádruplo da alçada do tribunal tributário de 1.ª instância (artigo 73.º, n.º 4, do CPPT);

8.4 — Proceder ou ordenar a revisão oficiosa, quando o valor do imposto a restituir não ultrapasse os € 4 987,98 (artigo 78.º da LGT), e elaborar, sancionar e ordenar a recolha das correspondentes DO e, bem assim, os correspondentes DC resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços;

8.5 — Autorizar a recolha dos DO resultantes de reclamações gratuitas cujas decisões sejam da sua competência própria ou delegada;

8.6 — Autorizar o pagamento em prestações das coimas fixadas em processos de contra-ordenação (artigo 88.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro);

8.7 — Convolvar em reclamação gratuita a declaração de substituição apresentada fora do prazo (circular n.º 4/94, da DGCI);

8.8 — Praticar os actos de apuramento, fixação ou alteração referidos no artigo 65.º do Código do IRS, quando estiverem em causa controlos/fiscalizações efectuadas pelos SF, à excepção dos rendimentos da categoria G, enquanto a cargo da DF;

8.9 — Autorizar o pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias, quando o valor da dívida exceda por inferior a 500 UC (artigo 197.º do CPPT).

B) Competências delegadas/subdelegadas (despachos supra-referidos) — subdelego:

1 — No director de finanças-adjunto identificado na alínea A), n.º 1:

1.1 — Do despacho n.º 17 612/2004 as competências nele indicadas.

2 — Nos chefes de divisão e na chefe de repartição de Administração Geral mencionados na alínea A), n.º 2:

2.1 — A competência indicada em II, n.º 7.5, alínea m), do despacho n.º 14 723/2004, e em II, n.º 8.5, alínea m), do despacho n.º 22 620/2004, relativamente aos funcionários das respectivas unidades.

3 — Na chefe de divisão da Tributação identificada na alínea A), n.º 3:

3.1 — Do despacho n.º 14 723/2004 — as competências indicadas em II, n.º 7.5, alíneas c) a h), e do despacho n.º 22 620/2004 — as competências indicadas em II, n.º 8.5, alíneas c) a h).

4 — No chefe de divisão de Justiça Tributária identificada na alínea A), n.º 4:

4.1 — Dos despachos n.ºs 19 191/2004 e 25 416/2004 — as competências indicadas em II, n.º 1, com as restrições do n.º 2.

5 — Nos chefes de divisão I e II da Inspeção Tributária, identificados na alínea A), n.º 6:

5.1 — Do despacho n.º 14 723/2004 as competências indicadas em II, n.º 7.5, alínea b), com a excepção do n.º 10, e nas alíneas i) a l), e do despacho n.º 22 620/2004 — as competências indicadas em II, n.º 8.5, alínea b), com a excepção do n.º 11, e nas alíneas i) a l).

6 — Na chefe de repartição de Administração Geral, identificada na alínea A), n.º 7:

6.1 — Dos despachos n.ºs 14 723/2004 e 22 620/2004 — a competência indicada em III, n.ºs 1, alínea d), e 2, até ao montante de € 1 000.

7 — Nos chefes de Finanças:

7.1 — Do despacho n.º 14 723/2004 — as competências indicadas em II, n.º 7.5, alíneas a) e b), quanto aos sujeitos passivos referidos

no n.º 10, e em III, n.ºs 1, alínea *d*), e 2, até ao montante de € 250 e do despacho n.º 22 620/2004 as competências indicadas em II, n.º 8.5, alíneas *a*) e *b*), quanto aos sujeitos passivos referidos no n.º 11, e em III, n.ºs 1, alínea *d*), e 2, até ao montante de € 250.

8 — Nos chefes das secções de Tesourarias de Finanças:

8.1 — Do despacho n.º 14 723/2004 — as competências indicadas em II, n.º 1.8, e III, n.ºs 1, alínea *d*), e 2, até ao montante de € 250, e do despacho n.º 22 620/2004 — as competências indicadas em II, n.º 1.9, e III, n.ºs 1, alínea *d*), e 2, até ao montante de € 250.

C) Substituto legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto o director de finanças-adjunto, licenciado José Maria Isaac de Carvalho, e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o chefe de divisão licenciado Alexandre António de Oliveira Reis.

D) Produção de efeitos — as delegações e subdelegações acima consignadas produzem efeitos do seguinte modo:

No director de finanças-adjunto, licenciado José Maria Isaac de Carvalho, a partir de 24 de Janeiro 2005;

Nos chefes de divisão de Inspeção licenciados Alexandre António de Oliveira Reis e Jaime Artur Martins Limas, a partir de 14 de Janeiro de 2005;

No chefe de divisão da Justiça Tributária, licenciado Fernando Vieira Marques, a partir de 7 de Fevereiro de 2005;

ficando por este meio ratificados todos os respectivos despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

A partir das indicadas datas, encontra-se revogado, na parte correspondente, o nosso despacho de 3 de Janeiro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro de 2005.

E) Outros — todo o expediente assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

Divulgue-se por todas as unidades orgânicas desta DF e SLF

23 de Fevereiro de 2005. — O Director de Finanças, *Mário Pereira Januário*.

Direcção-Geral do Património

Aviso (extracto) n.º 2595/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicitação deste aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão

Despacho (extracto) n.º 5517/2005 (2.ª série):

Lutafali Noorali, técnico especialista — cessada a requisição à Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com efeitos reportados a 1 de Março de 2005.

1 de Março de 2005. — O Presidente, *Carlos António Gomes Mamede*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 2596/2005 (2.ª série):

Rui Fernando Sucena do Carmo, primeiro-secretário de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — despacho ministerial nomeando-o chefe de divisão II da Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 2004.

Susana Maria Meave Zileri Teixeira de Sampayo de Macedo Leão, primeira-secretária de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, a exercer o cargo de chefe de divisão I da Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Mul-

tilaterais, do quadro do pessoal dirigente do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial exonerando-a do referido cargo, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2005.

Pedro Manuel Bessone Gouvêa Leite de Sampaio, primeiro-secretário de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, a exercer o cargo de chefe de divisão II da Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, do quadro do pessoal dirigente do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial exonerando-o do referido cargo, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2005.

Filipa Maria Correia de Sampaio Calheiros Ponces, primeira-secretária de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, a exercer o cargo de chefe de divisão do Planeamento da Direcção de Serviços da Administração Consular, da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas — despacho ministerial exonerando-a do referido cargo e nomeando-a chefe de divisão do Gabinete de Assuntos Económicos, da Direcção-Geral de Política Externa, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

Helena Alexandra Andrade Furtado de Paiva, primeira-secretária de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, a exercer o cargo de chefe de divisão do Gabinete de Assuntos Económicos, da Direcção-Geral de Política Externa — despacho ministerial exonerando-a do referido cargo e nomeando-a chefe de divisão II da Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

Maria Cristina Xavier Castanheira, primeira-secretária de embaixada do quadro 1 do Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — despacho ministerial nomeando-a chefe de divisão I da Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

Mário Pedro de Sousa Cameira Abreu de Almeida, primeiro-secretário de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — despacho ministerial nomeando-o chefe de divisão II da Direcção de Serviços das Organizações de Defesa e Segurança, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, com efeitos a partir de 5 de Outubro de 2004.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

Despacho (extracto) n.º 5518/2005 (2.ª série). — Por despacho ministerial de 10 de Fevereiro de 2005:

Lúcia Maria da Cunha Capella, técnica profissional de 1.ª classe do do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, carreira técnico-profissional — autorizada a concessão de licença sem vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

Despacho (extracto) n.º 5519/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto Geográfico Português de 18 de Janeiro de 2005 e do director-adjunto do Departamento Geral de Administração de 13 de Janeiro de 2005:

Maria de Lurdes Gonçalves Afonso, técnica superior de 2.ª classe do quadro do pessoal do Instituto Geográfico Português — transferida com a mesma categoria para o quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

Despacho (extracto) n.º 5520/2005 (2.ª série). — Por despachos do secretário-geral de 11 de Janeiro de 2005 e do conselho directivo do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento de 20 de Janeiro de 2005:

Ana Maria Augusto da Conceição Filipe, assistente administrativa especialista do quadro do pessoal do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento — transferida com a mesma categoria para o quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal administrativo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.